



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº100 DE 21 FEVEREIRO 2005.**

## **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte:

### **LEI:**

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à locar um imóvel urbano, em área central de nosso município, adequado estruturalmente para a instalação e funcionamento de cursos práticos de tricô, crochê, artes, artesanato, doces caseiros, compotas, condimentos e embalagens para presentes

Parágrafo Único.) O valor do respectivo aluguel deverá obedecer aos parâmetros de locação de imóveis congêneres da cidade de Espírito Santo do Dourado, na data de sua efetivação, devendo os reajustes ser realizados consoante os índices oficiais do governo.

Art.2º.) Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar e manter o contrato de locação decorrente da aprovação desta lei, devendo, para tanto, fixar dotação orçamentária específica para custear a referida despesa.

Art.3º.) O Chefe do Poder Executivo designará uma comissão especial composta de no mínimo três servidores municipais, para acompanhar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

periodicamente os trabalhos e cursos desenvolvidos no imóvel locado através da presente Lei, exarando relatório conciso das atividades desenvolvidas e, se for o caso, indicando os incrementos necessários para a melhoria do que estiver sendo realizado ou sugerindo alteração no decorrer deste mesmos trabalhos.

Art.4º.) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 21 de fevereiro de 2005.

  
**Adalberto Luís Leal**  
Prefeito Municipal